

Projeto de Lei nº _____ de _____ de novembro de 2023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Festa Folclórica do Povoado do Barreirão, no município de Campos Belos, comemorada no sábado de aleluia de cada ano e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico de Goiás a Festa Folclórica do Povoado do Barreirão, no município de Campos Belos, comemorada no sábado de aleluia de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2023.

Atenciosamente,



ALESSANDRO MOREIRA

Deputado Estadual – PP/GO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a preservação da tradição do Povoado Barreirão. A festa intrinsecamente tem um imenso condão cultural, tanto o é que a mesma vem sendo realizada a muitos anos atrás, passando de geração em geração. A Festa dos Caretas acontece na comunidade rural, na Semana Santa. Com o objetivo de difundir as manifestações tradicionais do Ciclo Pascal na região, promove oficina de máscaras e Festa dos Caretinhas para as crianças, além do Círculo dos Caretas, da Farra de Judas e de festejos populares. O projeto tem apoio da população e comerciantes, tendo à frente o Grupo de Tradição de Caretas, a festa integra o Ciclo da Paixão, em que o profano se evidencia, culminando com a malhação do Judas. Os Caretas, percorrem comunidades e cidades em busca de prendas que são postas na Barraca de Caretas, no Sábado de Aleluia. Os moradores que participam da brincadeira tentam invadir o círculo para pegar as prendas, que são guardadas pelos caretas. Ao final é proferido o testamento e Judas é malhado e queimado. Como em outras festas no sertão, o Judas costuma deixar o seu testamento, em versos populares, passando sua herança para pessoas da comunidade.

A Festa do Caretas é uma das mais importantes nesse período e se constitui como patrimônio imaterial da cultura, tendo em vista que todos têm direito a cultura e ao mesmo tempo é um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. Daí a relevância do projeto, que visa à valorização e preservação dessa tradição.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370037003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alessandro Moreira** em 14/11/2023 16:11

Checksum: **64D072A3C6191CCE448DDB72C15B0B79F9EAB717DBC6AA0C5FF8A38268EC02C2**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370037003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.